



Morada Nova/CE, 07 de maio de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013 /2025.**

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **dispor sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Indicação evidenciando os motivos e finalidades pertinentes, bem como tendo em vista a importância do tema principalmente para o incentivo ao trabalho de qualidade dos servidores públicos municipais.

Diante dos motivos aqui apresentados, esperamos sensibilizar Vossas Excelências no sentido de que votem favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

**Vereador autor:**

José Cleidomar de Souza  
**José Cleidomar de Souza**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 181 07/05/2025

100  
Responsável pelo Protocolo



**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 013 /2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

**OBJETO:** Dispor sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O vereador, José Cleidiomar de Souza, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova, **INDICA** a Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

**(MINUTA DO PROJETO DE LEI)**

**PROJETO DE LEI N°    /   , DE    DE    DE   .**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do município de Morada Nova, o benefício do vale alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo os ocupantes de cargos efetivos, temporários e comissionados, estendendo-se também aos conselheiros tutelares.

**§1º.** O benefício que trata o *caput* será concedido exclusivamente aos servidores que percebam remuneração mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

**§2º.** Para fins do disposto nesta Lei, os períodos de férias, a compensação de horário, a licença gestante e as ausências justificadas, serão considerados como efetivo período trabalhado.

**§3º.** Para efeitos desta lei, os dias declarados ponto facultativos serão considerados como efetivo período trabalhado.

**Art.2º.** O vale-alimentação tem por finalidade proporcionar melhores condições nutricionais ao servidor, visando à melhoria da qualidade de vida e ao desempenho das funções públicas.

**Art.3º.** O valor do vale-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado.

**Art.4º.** O vale-alimentação será pago em forma de cartão magnético, eletrônico ou outro meio equivalente, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 5º.** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º.** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais:

I – inativos;

II – pensionistas;

III – em cargos eletivos;

IV – que estiverem em disponibilidade remunerada;

V – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;

VI – que estiverem em gozo de licenças remuneradas;

VII – licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a Lei indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público, ressalvadas as disposições do §4º do artigo 1º desta Lei;

VIII – os servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias;



IX – estiverem afastados de suas atividades em razão de: auxílio-doença, atestados médicos, odontológicos ou similares, em período igual ou superior a 01 (um) dia, exceto aquele decorrente de acidente de trabalho.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos, a partir desta data.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITA

**Vereador autor:**

José Cleidiomar de Souza  
José Cleidiomar de Souza

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Indicação com o objetivo de dispor sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos do município de Morada Nova.

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo o reconhecimento e o incentivo ao servidor, proporcionando melhores condições nutricionais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao desempenho das funções públicas, instituindo, no âmbito do Município de Morada Nova, o vale-alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, destinado aos servidores que percebem remuneração mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional.



A iniciativa visa promover a valorização do servidor público, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, enfrentando dificuldades para garantir uma alimentação adequada a si e a suas famílias. Trata-se de uma medida que reconhece a importância do servidor como peça fundamental para o funcionamento da administração pública e busca melhorar suas condições de vida e de trabalho.

A concessão do vale-alimentação abrange servidores efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, estendendo-se também aos conselheiros tutelares, desde que se enquadrem no limite de renda estabelecido. Esta ampliação do alcance do benefício demonstra o compromisso da gestão municipal com a inclusão, a equidade e a justiça social, assegurando que todos os trabalhadores, independentemente do vínculo, tenham acesso a um auxílio básico e essencial.

Importante destacar que o benefício não possui natureza salarial, sendo pago exclusivamente para custeio de despesas com alimentação, o que respeita os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, além de não impactar a base de cálculo de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Além disso, o valor proposto está dentro dos parâmetros praticados e compatível com a realidade orçamentária de Morada Nova. A implementação deste auxílio representará um avanço concreto nas políticas de valorização dos servidores e de combate à insegurança alimentar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente contribuirá para o bem-estar do funcionalismo público e o fortalecimento da administração municipal.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 07 de maio de 2025.

**Vereador autor:**

José Cleidomar de Souza  
José Cleidomar de Souza